



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 009/2019
Decisão : 074/2019-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.4.2.
Referência : Auto de Infração nº 10053/2016
Interessado : Victor Damasceno da Gama

EMENTA: Aprova a manutenção da multa aplicada em razão do Auto de Infração nº 10053/2016, lavrado em 28 de janeiro de 2016, em desfavor do Sr. Victor Damasceno da Gama, por infração à alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho –CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09, realizada no dia 05 de junho de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 10053/2016 em desfavor do Sr. Victor Damasceno da Gama; considerando que o auto foi lavrado em 28 de janeiro de 2016 por infringência à alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, referente à Pessoa Física Leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; considerando a Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; considerando a Lei Federal nº 6.496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica; considerando a Resolução do Confea nº 1.008/2004; considerando a Resolução do Confea nº 1.047/2013; considerando que o julgamento foi à revelia; considerando que o Inciso V do Art. 43 da Resolução do Confea nº 1.008/2004, cita que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida; considerando que o Inciso I do Art. 43 da Resolução do Confea nº 1.008/2004, cita os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade; considerando que o Inciso II do Art. 43 da Resolução do Confea nº 1.008/2004, aborda a situação econômica do autuado; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, o qual foi favorável à manutenção e cobrança da multa, mas que seja concedida a redução para o valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43º, da Resolução do Confea nº 1008/2004, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção da multa aplicada por julgar procedente o auto de infração supracitado, mas que seja concedida a redução da mesma para o valor mínimo. Coordenou** a sessão o Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Rômulo Fernando Teixeira Vilela, Luiz Antônio de Melo e Emílio de Moraes Falcão Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2019

Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto
Coordenador da CEEST